

São Paulo, 11 de janeiro de 2013.
Ref.: SEC/005/2013 - DN

Ilmo. Sr.
Leonardo P. Gomes Pereira
Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, 111
20050-901 – Rio de Janeiro - RJ

Ref. Audiência Pública SDM nº 10/12 – Alteração da Instrução 301/99

Prezado Senhor,

Agradecemos a oportunidade de podermos nos manifestar neste processo de audiência pública para alteração da Instrução CVM 301/99.

Inicialmente, gostaríamos de comunicar que logo após a sanção da Lei 12.683/2012, o Ibracon, juntamente, com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) estiveram reunidos com o COAF para discutir o processo de regulamentação da Lei 9613/98 em função das alterações ocorridas. Na oportunidade foi definido que o CFC, como órgão regulador da profissão, deverá emitir a regulamentação da Lei para os profissionais da área contábil.

Dando prosseguimento ao assunto, o CFC criou um grupo de trabalho com representantes do Ibracon, da Fenacon e do próprio CFC que está preparando a referida regulamentação. Esse grupo de trabalho tem se reunido desde agosto do ano passado e no final do ano apresentou uma minuta para discussão com o COAF. Os trabalhos continuarão neste ano e a previsão é que esta regulamentação esteja pronta até o final de fevereiro próximo.

Para que não haja sobreposição nas demandas para com os profissionais contadores que exercem trabalho de auditoria independente, sugerimos que a CVM entre em contato com o CFC para discutir o processo de regulamentação da lei 9613/1998.

Ainda no processo de regulamentação, sugerimos que a CVM, da mesma forma que está sendo prevista na proposta de regulamentação do CFC, insira um artigo ou parágrafo para tratar especificamente do profissional auditor independente em função das próprias normas de auditoria, que consideram, entre outros assuntos, aspectos de materialidade e análise por amostragem de documentos e transações. Abaixo transcrevemos a última versão, até o momento, do texto que está sendo proposto na regulamentação do CFC:

“No caso dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis, as operações e transações passíveis de informação de acordo com os critérios estabelecidos nesta regulamentação são aquelas detectadas no curso normal de uma auditoria que leva em consideração a utilização de amostragem para seleção de operações ou transações a serem testadas, cuja determinação da extensão dos testes depende da avaliação dos riscos e do controle interno da entidade para responder a esses riscos, assim como, do valor da materialidade para execução da auditoria, estabelecido para as demonstrações contábeis que estão sendo auditadas de acordo com as normas técnicas (NBCs TA) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

A respeito do Art. 3º da minuta de instrução que acrescenta o Art. 7ºA, sugerimos as seguintes considerações:

- a) Entendemos que foi estabelecida uma obrigação, de acordo com o Inciso III do Art. 11 da Lei 9.613: “III – deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador de sua atividade ou, na sua falta ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II.” Entretanto, há dúvidas a respeito de quem deverá fazer a comunicação: o responsável técnico pelos trabalhos (pessoa física) ou pessoa jurídica. A ausência de comunicação de não ocorrência implica automaticamente a ocorrência da comunicação ao Coaf? Como será monitorado e controlado o sistema? Essas comunicações manterão reservados o sistema de sigilo determinado pela Lei 9.613, em caso de comunicações?
- b) Considerando-se que parcela substancial dos trabalhos de auditoria é concluída após o final de janeiro de cada ano, sugerimos considerar que a comunicação anual passe a ser exigida até o final de julho de cada ano referente ao período compreendido entre 01/07 do ano anterior e 30/06 do ano.

Em razão da relevância dos temas acima mencionados, solicitamos à CVM a oportunidade de podermos discutir pessoalmente essas dúvidas e considerações.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,



Eduardo Augusto Rocha Pocetti
Presidente da Diretoria Nacional do
Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil